



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

## **CONTRATO N°069/2016** **(de 28 de julho de 2016)**

*Termo de contrato de prestação de serviços, discriminado no Edital Licitatório da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, sob n° 034/2016, Pregão Presencial n° 017/2016, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Locri Transporte Ltda ME.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lourivaldo Schuelter*, CPF n° 351.723.049-91.

**CONTRATADA: LOCRI TRANSPORTES LTDA ME**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 11.477.299/0001-96, com endereço na Avenida Sete de Setembro, n° 590, centro, Rio Fortuna/SC, neste ato representado por seu sócio **CRISTIAN TENFEN**, portador do CPF n° 075.234.349-16.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA**

**1ª. O CONTRATADO** prestará serviços de transportes de passageiros para os usuários das oficinas de serviços de convivência e fortalecimento vínculo da Secretaria Assistência Social, com a seguinte descrição:

*Transporte de busca e devolução de aproximadamente 15 (quinze) passageiros usuários do programa, perfazendo um itinerário de 40 Km (quarenta quilômetros) cada busca e devolução, iniciando-se no centro, até a comunidade de Morro do Gato, indo para a comunidade do Rio Otília até próximo à propriedade da Senhora Raquel Meurer, passando pelo Pesque Pague do Zato e retornando para o centro até a sede da Secretaria de Assistência Social. Uma vez por semana. Totalizando 80 Km (oitenta quilômetros) ao dia, considerando duas viagens (ida e volta). Veículo ideal de 15 lugares.*

**Parágrafo Único.** O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços em conformidade com o acompanhamento e ordem de serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2ª.** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 10.186,60** (dez mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), no valor unitário de **R\$ 509,33** (quinhentos e nove reais trinta e trinta centavos) por dia de transporte.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3ª.** O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4ª.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

**5ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6ª.** O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2016, a saber:

(1017) 3.3.90.39.99.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 10.186,60.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7ª.** São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços ora objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 017/2016, Processo Licitatório nº 034/2016;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- f) Prestar os serviços através de profissionais capacitados, qualificados, inclusive com carteira de habilitação compatível, utilizando equipamentos adequados, equipamentos de segurança e obrigatórios conforme legislações brasileiras;
- g) Permitir o acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, que indicará pessoa para organizar e fiscalizar a prestação de serviços;
- h) Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços realizados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8ª.** O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRATADO para realização dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos produtos entregues.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**10.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) se o CONTRATADO não seguir as normas de segurança e inspeção do Governo Federal.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 28 de julho de 2016.

**LOURIVALDO SCHUELTER**  
CONTRATANTE

**LOCRI TRANSPORTES LTDA ME**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

**VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER**  
CPF nº 070.982.099-29

**MARTA REGINA NECKEL**  
CPF nº 017.516.669-21